Certifico que este projeto
foi retirado em 14/02/05
pelo(a) Poder Executivo
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

Mensagem nº 01 /2005

Sarzedo, 03 de fevereiro de 2005

Sr. Presidente,

Encaminho ao conhecimento e à deliberação dessa Casa Legislativa projeto de lei que autoriza concessão de subvenção e dá providências.

Ao fazermos o encaminhamento estamos dando exato cumprimento ao texto da Constituição Federal que prevê necessidade de LEI para que ocorra DESPESA. Assim também manifesta-se a legislação infra constitucional: a) Lei Complementar 101/2000 art. 25 e 26; b) Lei 4.320/64 , art. 16 e 17; c) Lei 8666/93 art. 116.

O Tribunal de Contas do Estado na Sumula 43 (MG 13/07/1988) prevê três requisitos para subvenção social: a) destinar-se a pessoa declarada de utilidade ou de interesse público, b) disponibilidade de recursos orçamentários; c) determinação por lei específica.

Por recomendação técnica do sistema contábil procede-se alterações quanto a "função programática" de dotações relativas a APAE e Sociedade Pestalozzi, com abertura de fichas e cancelamento das anteriores. Não há qualquer alteração de valor ou quantia.

Solicito tramitar em REGIME DE URGÊNCIA para que possa o Município fazer os repasses e adequação ao orçamento programa.

Renovo a V.Exa. por inteiro os votos de apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EXMO SENHOR PRESIDENTE

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR

Certifico que este projeto
foi retirado em 14/02/05
pelo(a) Poder Executivo
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

PROJETO DE LEI Nº 02 /2005

"Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá providências"

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam autorizadas concessões de subvenções num valor total de R$355.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às entidades:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE / Brumadinho;
b) Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos;
c) Creche Estrelinha do céu;
d) Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais;
e) Associação dos Amigos do Franklin Landi;

Parágrafo Único – A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante art. 116 da Lei Federal 8666/93, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, por decreto,a proceder ao remanejamento dos valores das dotações expressas em "I" e "II" para as dotações mencionadas em "III" e "IV" :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

I - 08.242.0486.2122 Convênio APAE - BRUMADINHO/Transp. Aluno R$57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 444	outros serviços terc.– pessoa física	R$20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 445	outros serv. Terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 446	subvenções sociais	R$35.000,00

II – 08.367 Educação Especial R$50.000,00

- 08.367.0252 Educação compensatória	R$50.000,00
- 08.367.0252.2142 – Manutenção Conv. Soc. Pestalozzi	R$ 50.000,00
- 3.3.90.43 ficha 488 – subvenções sociais	R$50.000,00

III – 2.11.1.12.367.0486 2151 – Manutenção Conv. APAE BRUM. R$57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 538	outros serviços terc.– pessoa física	R$20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 539	outros serv. Terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 540	subvenções sociais	R$35.000,00

IV – 2.11.1.12.367.0252 2150 – Manutenção Convenio Soc. Pestalozzi R$50.000,00

- 3.3.90.43 – ficha 537 - subvenções sociais R$50.000,00

Art. 3º- As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO CONVÊNIO APAE / BRUMADINHO

2.11.1.12.367.0486 – 2151

33.90.36 FICHA – 538

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

MANUTENÇÃO CONVÊNIOS CRECHES MUNICIPAIS

08.367.0252.2142 – 3.3.90.43 – FICHA 487

MANUTENÇÃO CONVÊNIO SOCIEDADE PESTALOZZI DE MINAS GERAIS

2.11.1.12.367.0252.2150 – 33.90.43 - FICHA 537

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 24/2005
Assunto: Devolução (Faz)
Serviço: Gabinete da Presidência
Data: 14 de fevereiro de 2005.

Exmo. Sr. Prefeito,

Apraz-me vir a presença de V.Exa. venho pelo presente fazer a devolução do projeto de lei 02/2005 que **"Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina e dá outras providencias"**, conforme solicitação e análise da feita pela Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas desta Casa Legislativa através do ofício 01/2005 em anexo.

Contudo, agradeço antecipadamente pela vossa atenção e atendimento no que se apresenta.

Atenciosamente,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 01/2005
Serviço: Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas.
Assunto: Informação (faz)
Data: 14 de fevereiro de 2005

Exmo. Sr. Presidente,

Na oportunidade de cumprimentá-lo cordialmente e em análise ao projeto de lei 02/2005 que "Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá outras providências", é louvável considerar que em consulta a assessoria contábil desta egrégia Casa Parlamentar a mesma ressaltou que para o Município conceder subvenções sociais, deverá ser observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de 31.12.2003, ***ut fit***:

> *"Art. 4º - A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias,* ***estar prevista na lei orçamentária anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores,*** *sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e de sua devida prestação de contas."*

Isto posto, deverá o Poder Executivo alterar o art. 1º, discriminando os valores a serem repassados para cada entidade descritas em conformidade com o art. 4º acima mencionado.

Salienta-se que os remanejamentos ocorrem quando se quer realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria programação por meio da movimentação de créditos de uma natureza de despesa para outra, no intuito de garantir à Administração Pública um pouco de flexibilidade na aplicação dos recursos, desta forma, o remanejamento dos valores das dotações orçamentárias, proposto no Projeto de Lei está em consonância ao art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a

utilização da transposição, do remanejamento ou da transferência sem que haja prévia lei autorizativa:

> *"Art. 167. São vedados:*
> ...
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;".*

Aproveitamos ainda para solicitar que seja feita uma alteração no artigo primeiro onde o valor total autorizado está escrito por extenso diferente do valor informado em números.

Contudo, esta Comissão solicita de V.Exa. que seja feito um ofício devolvendo o presente projeto de lei para que o mesmo possa ser novamente encaminhado ao Legislativo com suas devidas alterações.

Atenciosamente,

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Comissão

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Relator

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Vereador Membro

Ao Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2.005

Exmo. Sr.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

DD.Presidente da Câmara Municipal

Foi solicitado por V.Exa., parecer sobre o Projeto de Lei nº 02/2005, que autoriza a concessão de subvenção a entidades e o remanejamento das dotações do orçamento vigente.

Ressalta-se que para o Município conceder subvenções sociais, deverá ser observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de 31.12.2003, ***ut fit***:

> *"Art. 4º - A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias,* ***estar prevista na lei orçamentária anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores,*** *sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e de sua devida prestação de contas."* **(grifei)**

Isto posto, deverá o Poder Executivo alterar o art. 1º, discriminando os valores a serem repassados para cada entidade descritas em conformidade com o art. 4º acima mencionado.

Salienta-se que os remanejamentos ocorrem quando se quer realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria programação por meio da

movimentação de créditos de uma natureza de despesa para outra, no intuito de garantir à Administração Pública um pouco de flexibilidade na aplicação dos recursos, desta forma, o remanejamento dos valores das dotações orçamentárias, proposto no Projeto de Lei está em consonância ao art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a utilização da transposição, do remanejamento ou da transferência sem que haja prévia lei autorizativa:

> *"Art. 167. São vedados:*
> ...
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"*

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Adriana V. F. Machado

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC-MG 43251/0-0